

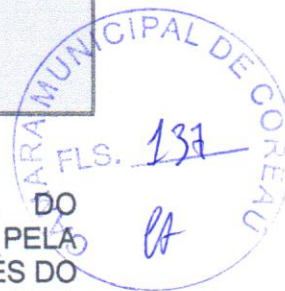


ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01.04.2025.01 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ASSESSORIA & CONSULTORIA GROUP SERVICES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de COREAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom José, 74, Centro, CEP: 62.160-000, COREAÚ-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.602.379/0001-96, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **ANTÔNIO WILLIAM FERNANDES MACHADO**, no final assinado, resolve firmar o presente Termo de Extinção Unilateral do Contrato nº 01.04.2025.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação Nº 007/2025-DL cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, JUNTO À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Instrumento Legal tem como fundamento os incisos I e II do art. 137 c/c o inciso I do art. 138, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente Termo de Extinção tem por finalidade a Extinção Unilateral do contrato resultante do processo acima referido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Extinção Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Tendo como motivos preponderantes, entre outros: *I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior*, razões estas amplamente justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, conforme segue:

CONSIDERANDO que no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 15 de agosto de 2025, a empresa não enviou profissional responsável técnico para a execução dos serviços de assessoria administrativa junto à Comissão de Planejamento das Contratações, deixando de atender às reiteradas tentativas de contato da Administração. Tal conduta caracteriza inexecução contratual parcial e injustificada, em descumprimento direto às obrigações assumidas na Cláusula Primeira do contrato, bem como às normas dos arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021, que impõem à contratada



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



o dever de manter as condições de habilitação e de garantir a continuidade da execução contratual;

CONSIDERANDO a inexecução contratual verificada, a Câmara Municipal de Coreaú comunica NOTIFICOU em: 18/08/2025 via e-mail: maryannanunes1303@gmail.com a contratada da **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 01.04.2025.01, com fundamento no art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas contratuais pertinentes, tendo a mesma deixado transcorrer o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, sem apresentar defesa prévia ou justificativa.

CONSIDERANDO os fatos relatados resta a Administração preservando sempre as razões de interesse público, devidamente justificadas sendo essas razões colocadas pela autoridade competente e, em princípio estando comprovada que a extinção do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto nos incisos I e II do art. 137 conjuntamente com o inciso I do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, bem como, pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

3.2 - Do exposto, a Administração preservando sempre as razões de interesse público, devidamente justificadas sendo essas razões colocadas pela autoridade competente e, em princípio estando comprovada que a extinção do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto nos incisos I e II do art. 137 conjuntamente com o inciso I do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, bem como, pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - A presente extinção contratual foi feita de forma unilateral, ficando assegurados à contratada, os pagamentos devidos pela execução dos serviços efetivamente prestados, com fulcro no art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

E, estando acertado, assina o presente instrumento em 01 (uma) única via, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

COREAÚ (CE), 01 de Setembro de 2025.

ANTÔNIO WILLIAM FERNANDES MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE